

Limoeiro do Norte/CE, 24 de março de 2026.

MENSAGEM Nº 016/2026

A Sua Excelência o Senhor

MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que *Implanta, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, o Aluguel Social destinado a mulheres em situação de violência doméstica, e dá outras providências.*

Não precisa se utilizar de dados estatísticos para se dizer do aumento da violência contra a mulher.

É importante que outras políticas públicas, além das já implantadas pelo Município, sejam acrescidas para cada vez mais se garantir proteção à mulher vítima de violência.

O Projeto de Lei em anexo, decorrente de um Projeto de Indicação de autoria do Vereador George Vieira, e aprovado por essa Casa Legislativa, visa, exatamente, garantir mais essa proteção à mulher que infelizmente passar por uma situação de violência.

Ante à importância da matéria, esperamos contar com o apoio de todos os Senhores Vereadores.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração a todos quantos compõem essa Casa do Povo.

Atenciosamente.



Dilmara Amaral Silva
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 027, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Implanta, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, o Aluguel Social destinado a mulheres em situação de violência doméstica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. Fica implementado, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, o Aluguel Social destinado a mulheres em situação de violência doméstica.

Parágrafo único: Considera-se violência doméstica contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ou outra legislação que venha substituí-la.

Art. 2º. Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou aparentados unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, com ou sem vínculo familiar, incluindo os esporadicamente agregados.

Parágrafo único. A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta Lei será feita pelos técnicos da Secretaria Municipal da Assistência Social, que deverá formar comissão para avaliação, a qual deverá contar com, no mínimo, uma assistente social, uma psicóloga e uma advogada.

Art. 3º. A concessão do benefício instituído por esta Lei terá validade de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação da comissão referida no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

§ 1º. O número de beneficiários fica limitado a cinco pelo prazo de um ano.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta Lei será fixado por meio de Decreto.

Art. 4º. Verificando-se a existência da situação prevista no caput do art. 2º desta Lei, o Centro de Referência da Mulher (CRM) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) promoverão a abertura de processo administrativo, instruindo-o com:

I - O cadastro das pessoas interessadas em obter o benefício de auxílio aluguel;

II - Os laudos dos técnicos do Centro de Referência da Mulher e do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - A qualificação da beneficiária e seus filhos, quando houver;

IV - O valor e o prazo de concessão do benefício;

V - Informações sobre a característica individual e intransferível do benefício;

VI - Informações quanto a forma de pagamento do benefício.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 24 de março de 2026.



DILMARA AMARAL SILVA,
Prefeita Municipal